



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.480ª sessão da 2ª Câmara realizada em 12 de agosto de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Shirley Alexandra Ferreira
Comparecimento: Gislana da Silva Carlos, Shirley Alexandra Ferreira, Vinicius Lombardi e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004797198-01 - Autuado: VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010161217-67 (VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. - Procurador: ALESSANDRO MENDES CARDOSO/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Vinicius Lombardi - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as arguições de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de diligência formulado pelo Contribuinte. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Eder José Generoso Martins e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.
ACÓRDÃO: 24.258/26/2ª.

- PTA nº. 01.004674389-33 - Autuado: FREDERICO AUGUSTO FALEIRO UBA - Impugnação nº(s): 40.010160526-17 (FREDERICO AUGUSTO FALEIRO UBA - Procurador: DANTHONY ARAUJO E SILVA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.259/26/2ª.

- PTA nº. 01.004511787-59 - Autuado: R H COMERCIO & DISTRIBUICAO DE PNEUS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160288-81 (R H COMERCIO & DISTRIBUICAO DE PNEUS LTDA - Procurador: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para considerar a exclusão da base de cálculo do imposto os valores das mercadorias submetidas a ST, adquiridas no período e para a exclusão do polo passivo o sócio coobrigado Bruno de Oliveira. Vencido, em parte, o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Relator) sobre a coobrigação que julgava procedente. Designada relatora a Conselheira Shirley Alexandra Ferreira (Revisora).
ACÓRDÃO: 24.261/26/2ª.

- PTA nº. 01.004766288-63 - Autuado: 34.229.192 AMANDA GONCALVES SIQUEIRA - Impugnação nº(s): 40.010161188-98 (34.229.192 AMANDA GONCALVES SIQUEIRA) - Relator: Vinicius Lombardi - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.260/26/2ª.

- PTA nº. 01.004045759-92 - Autuado: COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A - Impugnação nº(s): 40.010158705-53 (COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A - Procurador: HUGO FUNARO/Outro(s)) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 29/07/26. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar

improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Vinicius Lombardi, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir a Multa Isolada aplicada, nos termos do Parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Luiz Carlos Fróes Del Fiorentino e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. ACÓRDÃO: 24.257/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Shirley Alexandra Ferreira - Presidente

CCMG